



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**COMPILAÇÃO DO
ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

Apresentação

O Estatuto da Universidade Federal Fluminense é o mais importante conjunto de regras de organização e funcionamento da nossa instituição, o que lhe confere um papel fundamental na orientação do fazer e do agir de toda a nossa comunidade. É desejável, portanto, que o seu texto esteja sempre atualizado, expressando as modificações que vão sendo realizadas com o passar do tempo.

Foi com esta percepção que o GT-Estatuto, constituído pelas Portarias 54.644/2015 e 56.174/2016, empreendeu um trabalho inicial de levantamento dos atos da UFF e da legislação federal que, aprovados ao longo dos anos, resultaram em alterações de dispositivos do Estatuto vigente.

A presente compilação incorpora o material identificado neste levantamento, que se constitui de Resoluções e Decisões aprovadas pelo Conselho Universitário da UFF, bem como de Leis e Decretos Federais promulgados, pertinentes ao Estatuto, o que possibilitou a atualização do seu texto.

Este trabalho, de cunho técnico, foi realizado com base na recepção das normas oficiais para a elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos.

Niterói, 20 de dezembro de 2016

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Alberto Di Sabbato', written over a light blue horizontal line.

Presidente do GT-Estatuto

GT-ESTATUTO

PORTARIA 54.644, de 28/09/2015 (BS-UFF 141, de 28/09/2015, p.03)

PORTARIA 56.174, de 29/04/2016 (BS-UFF 070, de 03/05/2016, p.37)

Compilação do Estatuto da UFF incorporando as alterações decorrentes de legislação federal, e de Decisões e Resoluções do Conselho Universitário

Versão concluída em 20 de dezembro de 2016

Realizada com base na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998 e no Decreto 4.176, de 28 de março de 2002, como parte dos trabalhos do GT-Estatuto.

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Aprovado pelo Conselho Federal de Educação conforme Parecer 02/83. Homologado através da Portaria Ministerial 177 de 2/5/83. Publicado no Diário Oficial da União de 5/5/83.

Com redação dada pelas Portarias MEC 964/1995, 492/1986 e 1488/1988.¹

¹Acrescido de alterações decorrentes de:

a) atos da UFF

- Resolução CUV 54/2005 Aprovação do Projeto de Resolução referente à vinculação dos cursos de Graduação e Pós-Graduação às Unidades Acadêmicas
- Resolução CUV 323/2006 Emenda aditiva ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense relativa aos Polos Universitários Regionais
- Decisão CUV 36/2007 Cria o Colégio Universitário Geraldo Reis como Unidade Acadêmica
- Resolução CUV 61/2007 Retificação do parágrafo 3º do artigo 1º da Resolução CUV 323/2006
- Decisão CUV 53/2007 Aprova seis (06) vagas para representação Técnico-Administrativa no Conselho Universitário – CUV
- Decisão CUV 54/2007 Que a representação Técnico-Administrativa nos Conselhos Superiores seja eleita diretamente na base dos servidores, com formação de chapas. A composição da representação será proporcional aos votos de cada chapa
- Decisão CUV 45/2008 Aditamento à Decisão CUV nº 54/2007. Decide que a eleição para a representação dos Técnico-Administrativos nos Conselhos Superiores seguirá como norma, no que couber, o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE
- Decisão CUV 66/2008 Eleições dos conselheiros docentes para o biênio 2009/2010
- Resolução CUV 285/2008 Extinção dos Centros Universitários e Mudanças Estatutárias
- Resolução CUV 78/2009 Alteração do nome da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
- Resolução CUV 15/2011 Ratificação da alteração do Estatuto da Universidade Federal Fluminense, visando à modificação do artigo 30, parágrafo 2º, do artigo 33 e do artigo 18, dando-lhes nova redação, de forma a adequar o referido Estatuto à Reestruturação Administrativa da Universidade
- Portaria 45.237/2011 Ratifica e aprova a reestruturação administrativa relativa ao Centro de Artes da UFF – CEART
- Resolução CUV 61/2012 Recondução, por eleição, de Coordenadores de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação e de Chefes de Departamento
- Resolução CUV 42/2013 Define a estrutura administrativa das Unidades fora da Sede
- Decisão CUV 13/2014 Cria o Instituto de Psicologia
- Decisão CUV 025/2015 Altera a composição dos Colegiados das Unidades Universitárias, incluindo a participação dos Servidores Técnico-Administrativos
- Decisão CUV 35/2015 Mudança de nomenclatura do Conselho de Ensino e Pesquisa
- Decisão CUV 97/2015 Aprova a representação dos Servidores Técnico-Administrativos no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEx e no Conselho de Curadores – CUR
- Decisão CUV 110/2015 Dispõe sobre a representação técnico-administrativa nos Conselhos Superiores

b) legislação federal

- Lei 5.540, de 28 de novembro de 1968,
na redação dada pela Lei 9.192/1995 Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências
- Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais
- Decreto de 10 de maio de 1991 Revoga o Decreto 55.090, de 28 de novembro de 1964, que dispunha sobre a revisão das gratificações pela participação em órgãos de deliberação coletiva da administração direta e das autarquias

SUMÁRIO

TÍTULO I	DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS
TÍTULO II	DA ESTRUTURA BÁSICA
CAPÍTULO I	(Revogado)
CAPÍTULO I-A	(Revogado)
CAPÍTULO II	DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS
CAPÍTULO III	DOS DEPARTAMENTOS
CAPÍTULO IV	DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES
TÍTULO III	DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I	DA ORGANIZAÇÃO SUPERIOR
SEÇÃO I	DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SEÇÃO II	DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SEÇÃO III	DO CONSELHO DE CURADORES
SEÇÃO IV	DA REITORIA
CAPÍTULO II	DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA
TÍTULO IV	DA INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I	(Revogado)
CAPÍTULO II	DO COLEGIADO DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS
TÍTULO V	DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA
TÍTULO VI	DO PESSOAL
TÍTULO VII	DO CORPO DISCENTE
TÍTULO VIII	DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO
CAPÍTULO I	DO PATRIMÔNIO
CAPÍTULO II	DOS RECURSOS FINANCEIROS
CAPÍTULO III	DO REGIME FINANCEIRO
TÍTULO IX	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993	Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, (...) e dá outras providências
Lei 9.131, de 24 de novembro de 1995	Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências
Lei 9.192, de 21 de dezembro de 1995	Altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários
Decreto 1.916, de 23 de maio de 1996	Regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995
Lei 9.649, de 27 de maio de 1998	Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências
Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005	Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências
Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, na redação dada pela Lei 12.863/2013	Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, (...)

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

Art. 1º A Universidade Federal Fluminense, com sede na cidade de Niterói e âmbito em todo o Estado do Rio de Janeiro, criada pela Lei 3.848 de 18 de dezembro de 1960, instituída conforme a Lei 3.958 de 13 de setembro de 1961, reestruturada nos termos do Decreto 62.414 de 15 de março de 1968, é uma entidade federal autárquica, de regime especial, com autonomia didática-científica, administrativa, disciplinar, econômica e financeira, exercida na forma deste Estatuto.

Art. 2º A UFF tem por finalidade:

I – manter, desenvolver e aperfeiçoar o ensino nas unidades que a integram, bem como promover outras atividades necessárias à plena realização de seus objetivos;

II – promover a pesquisa filosófica, científica e tecnológica, literária e artística;

III – formar pessoal para o exercício das profissões liberais e técnico-científicas e de magistério, bem como para o desempenho de altas funções na vida pública e privada;

IV – estender à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa;

V – cooperar com as entidades públicas e privadas na realização de trabalhos de pesquisa e serviços técnico-profissionais, visando ao desenvolvimento fluminense;

VI – estimular os serviços relativos à formação moral e histórica da civilização brasileira, em todos os seus aspectos;

VII – desenvolver o espírito universitário; e

VIII – desenvolver harmonicamente e aperfeiçoar em seus aspectos moral, intelectual e físico a personalidade dos alunos.

Art. 3º As atividades universitárias, em suas diversas modalidades, serão desenvolvidas tendo em vista a integração do ensino, da pesquisa e da extensão, bem assim a coordenação das unidades universitárias, assegurando a plena utilização de seus recursos materiais e humanos, de modo que se vede a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

~~Art. 4º A estrutura básica da Universidade Federal Fluminense é constituída pelos Centros Universitários, pelas Unidades Universitárias, Departamentos e Órgãos Suplementares, que apresentarão a flexibilidade necessária às exigências do ensino, da pesquisa e da extensão.~~

Art. 4º A estrutura básica da Universidade Federal Fluminense é constituída pelas Unidades Universitárias, Departamentos e Órgãos Suplementares, que funcionarão com a flexibilidade necessária às exigências do ensino, da pesquisa e da extensão. [\(Nova redação decorrente da Resolução CUV 285/2008\)](#)

~~Art. 4º A Ficam criados, na estrutura básica, os Pólos Universitários Regionais, e modelada sua estrutura acadêmica e administrativa, bem como as respectivas competências. (Incluído pela Resolução CUV 323/2006) (Revogado pela Resolução CUV 42/2013)~~

~~CAPÍTULO I~~

~~DOS CENTROS UNIVERSITÁRIOS (Revogado pela Resolução CUV 285/2008)~~

~~Art. 5º Os Centros Universitários congregarão áreas ou conjuntos de áreas afins de ensino e extensão e se constituirão na forma abaixo:~~

~~I – Centro de Estudos Gerais:~~

- ~~a) Instituto de Física;~~
- ~~b) Instituto de Geociências;~~
- ~~c) Instituto de Matemática;~~
- ~~d) Instituto de Química;~~
- ~~e) Instituto de Biologia;~~
- ~~f) Instituto de Ciências Humanas e Filosofia;~~
- ~~g) Instituto de Letras; e~~
- ~~h) Instituto de Artes e Comunicação Social.~~

~~II – Centro de Estudos Sociais Aplicados:~~

- ~~a) Faculdade de Direito;~~
- ~~b) Faculdade de Economia;~~
- ~~c) Faculdade de Educação;~~
- ~~d) Escola de Serviço Social; e~~
- ~~e) Faculdade de Administração e Ciências Contábeis.~~

~~III – Centro Tecnológico:~~

- ~~a) Escola de Engenharia;~~
- ~~b) Escola de Engenharia Industrial e Metalúrgica de Volta Redonda; e~~
- ~~c) Escola de Arquitetura e Urbanismo.~~
- ~~d) Instituto de Computação.~~

~~IV – Centro de Ciências Médicas:~~

- ~~a) Instituto Biomédico;~~
- ~~b) Faculdade de Medicina;~~
- ~~c) Faculdade de Odontologia;~~
- ~~d) Faculdade de Farmácia;~~
- ~~e) Faculdade de Veterinária;~~
- ~~f) Escola de Enfermagem;~~

~~g) Faculdade de Nutrição; e~~

~~h) Instituto de Saúde da Comunidade.~~

~~Parágrafo único — As atividades de ensino de 1º e 2º graus serão vinculadas à Faculdade de Educação.~~

~~Art. 6º — Cada um dos Centros, com regimento próprio e um diretor, com mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução imediata, terá um Conselho com atribuições e constituições fixadas neste Estatuto.~~

~~§ 1º — Em cada Centro haverá um Vice-Diretor, com igual mandato, que auxiliará em caráter permanente o Diretor e o substituirá em suas faltas ou impedimentos.~~

~~§ 2º — O Diretor do Centro, através de ato formal, especificará outras atribuições que serão desempenhadas pelo Vice-Diretor.~~

~~§ 3º — Os Diretores e Vice-Diretores dos Centros Universitários serão designados pelo Reitor, após aprovação de seus nomes pelo Conselho Universitário.~~

~~Art. 7º — Os Diretores de Centros Universitários apresentarão ao Reitor, até o dia 16 de janeiro, relatório das atividades do ano anterior.~~

CAPÍTULO I-A

DOS PÓLOS UNIVERSITÁRIOS

(Incluído pela Resolução CUV 323/2006) (Revogado pela Resolução CUV 42/2013)

~~Art.7ºA — Os Pólos Universitários se constituirão em Estruturas Acadêmicas e Administrativas Especiais, com objetivo de instrumentalizar a política de interiorização da Universidade Federal Fluminense, com foco nas demandas regionais, e congregarão no mínimo 1 (uma) Unidade de Ensino e pelo menos 2 (dois) cursos de formação Universitária;~~

~~§1º — A Universidade Federal Fluminense, nos termos da presente Resolução, respeitada a legislação vigente e avaliada sua oportunidade, poderá criar Pólos Universitários nas demais regiões do Estado do Rio de Janeiro. Admitindo-se, para tanto, a celebração de Convênios com entidades públicas da Administração Direta ou indireta, porém sempre com a participação do Ministério da Educação.~~

~~§2º — Os Pólos Universitários poderão, de forma complementar, possuir em sua estrutura cursos de formação técnico-profissional e/ou colégios de aplicação, desde que localizado em seu campi ou sua região.~~

~~§3º — Nos Pólos Universitários o ensino será presencial.~~

~~§3º — Nos Pólos Universitários o ensino presencial será prioritário. (Redação dada pela Resolução CUV 61/2007).~~

~~Art. 7ºAA — Os Pólos Universitários Regionais serão dotados de uma estrutura acadêmica e administrativa básica conforme parágrafo primeiro e se constituirão em Unidades Gestoras Plenas.~~

~~§1º — Estrutura Básica dos Pólos:~~

~~CONSELHO DO PÓLO~~

~~DIREÇÃO DO PÓLO~~

~~SECRETARIA GERAL~~

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

BIBLIOTECA GERAL

LABORATÓRIO DE COMPUTAÇÃO PARA ALUNOS

UNIDADES DE ENSINO

SECRETARIA

DEPARTAMENTOS

COORDENAÇÃO DE CURSO

~~§2º – O Conselho do Pólo será constituído por:~~

~~I – pelo Diretor do Pólo;~~

~~II – pelos Diretores das Unidades Acadêmicas ligadas ao Pólo;~~

~~III – por 2 (dois) representantes dos professores de cada Unidade pertencente ao Pólo, eleitos por seus pares;~~

~~IV – por 2 (dois) representantes dos funcionários eleitos por seus pares;~~

~~V – pelos representantes dos discentes, em número de 1/5 (um quinto) do total de membros do conselho, eleitos por seus pares;~~

~~VI – por 2 (dois) representantes da comunidade regional, eleito pelos demais membros do Conselho~~

~~Alínea 1 – As eleições relativas aos itens III, IV e V serão uninominais e secretas.~~

~~§3º – A Direção do Pólo será composta por um Diretor, com mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução imediata, e um Vice-Diretor, com igual mandato, que o auxiliará em caráter permanente e o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.~~

~~Os Diretores e Vice-Diretores dos Pólos Universitários serão designados pelo Reitor após consulta a Comunidade do Pólo, nos moldes da legislação vigente;~~

~~Quando da implantação do Pólo Universitário, até que o mesmo preencha as condições Estatutárias e Regimentais para a escolha de seus dirigentes pela Comunidade, será designado, pelo Reitor, um Diretor e um Vice-Diretor “Pró-Tempore”.~~

~~§4º – O Secretário Geral, designado pelo Reitor por indicação do Diretor do Pólo, integrará o Sistema de Atividades de Administração Geral e Acadêmica e terá em sua estrutura um Setor de Protocolo e um de Setor de Registros Acadêmicos.~~

~~§5º – O Gerente Administrativo, designado pelo Reitor por indicação do Diretor do Pólo, congregará as atividades de gestão plena, de manutenção das redes e equipamentos de informatização, de manutenção dos prédios e equipamentos, da conservação e da limpeza das áreas comuns. §6º – Em cada Pólo haverá uma Biblioteca Geral e pelo menos 1 (um) laboratório computacional para utilização dos alunos de graduação, ligadas ao Diretor do Pólo.~~

~~§7º – As Unidades Universitárias, os Departamentos de Ensino e as Coordenações de Curso localizadas nos Pólos Universitários Regionais manterão as mesmas estruturas acadêmicas e administrativas e competências daquelas localizadas na Sede, conforme determinado no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.~~

Compilação do Estatuto da UFF incorporando as alterações decorrentes
de legislação federal, e de Decisões e Resoluções do Conselho Universitário
Versão concluída em 20 de dezembro de 2016

~~Art. 7ºAAA – Os Diretores dos Pólos Universitários Regionais serão membros natos do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino e Pesquisa.~~

~~Art. 4º Os Professores dos Pólos Universitários Regionais terão representação nos Conselhos Superiores da Universidade:~~

~~§1º – A representação no Conselho Universitário será de 1 (um) professor de cada Unidade Universitária pertencente ao Pólo até um máximo de 4 (quatro) por Pólo.~~

~~§2º – A representação nos Conselhos de Ensino e Pesquisa e de Curadores será de 1 (um) professor para cada Pólo, respectivamente.~~

~~Art. 7ºAAAA – São atribuições do Conselho de cada Pólo Universitário:~~

~~I. Aprovar os relacionamentos dos estudos básicos entre si, os destes com a aplicação e a pesquisa, evitando atividades concorrentes e conflitos de atribuições nas respectivas áreas;~~

~~II. Propor ao Conselho de Ensino e Pesquisa toda e qualquer alteração do currículo;~~

~~III. Apresentar, anualmente ao Conselho de Ensino e Pesquisa os planos de trabalho para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão nas áreas de atividade do Pólo;~~

~~IV. Instrumentalizar a política de interiorização do ensino, da pesquisa e da extensão da Universidade Federal Fluminense, com foco nas demandas da região onde está inserido;~~

~~V. Propor, aos órgãos competentes, acordos e convênios para a realização de trabalho de pesquisa, prestação de serviços técnicos, realização de trabalhos profissionais, organização de cursos e outros;~~

~~VI. Elaborar e conduzir as políticas de funcionamento do Pólo;~~

~~VII. Propor ao Conselho Universitário alterações do Regimento respectivo.~~

~~Parágrafo Único – São atribuições complementares dos Conselhos dos Pólos Universitários.~~

~~a) Regularizar, considerando suas atribuições estatutárias e as peculiaridades na respectiva área, as normas baixadas pelos órgãos superiores da Universidade;~~

~~b) Apresentar sugestões de interesse dos Pólos, relativas ao orçamento da Universidade;~~

~~c) Deliberar sobre as propostas de distribuição e aplicação dos recursos humanos e financeiros necessários ao funcionamento dos Pólos;~~

~~d) Deliberar sobre as propostas de alocação e distribuição dos espaços físicos pertencentes aos Pólos;~~

~~e) Elaborar e reformar o Projeto de Regimento do Pólo, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;~~

~~f) Manifestar-se sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre os casos omissos que se situem na sua esfera de competência;~~

~~g) Decidir sobre representações e recursos relativos a assunto de sua competência;~~

~~h) Manifestar-se e decidir, quando for o caso, sobre questões de natureza didático-pedagógica, encaminhadas pelos órgãos que a ele se vinculem; e~~

~~i) Aprovar os Regimentos dos Diretórios Acadêmicos dos cursos que se vinculem diretamente ao Pólo, considerado, primordialmente as prescrições legais específicas.~~

~~Art. 7º AAAAAA – São atribuições do Diretor do Pólo:~~

- ~~a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho do Pólo;~~
- ~~b) Executar ou fazer executar as resoluções e decisões do Conselho do Pólo, bem como, no campo de sua competência, a dos órgãos que lhe sejam superiores na Universidade;~~
- ~~c) Administrar e manter o bom funcionamento das instalações e espaços físicos, pertencentes ao Pólo;~~
- ~~d) Solicitar medidas dos órgãos competentes, relacionadas com as atribuições administrativas e disciplinares;~~
- ~~e) Decidir, na área de suas atribuições específicas, todas as questões decorrentes das atividades a cargo do Pólo;~~
- ~~f) Resolver, “ad referendum” do Conselho do Pólo, todas as questões de competência deste que, por sua urgência, careçam de pronta solução;~~
- ~~g) Fiscalizar o cumprimento da legislação em vigor e das normas baixadas pelos organismos superiores da Universidade e pelo Conselho do Pólo;~~
- ~~h) Decidir as controvérsias suscitadas na respectiva área;~~
- ~~i) Opinar e encaminhar propostas sobre assuntos administrativos, de ensino, de pesquisa ou de extensão;~~
- ~~j) Comunicar ao Reitor, no prazo de 8 (oito) dias a ocorrência de vaga no Conselho do Pólo;~~
- ~~k) Encaminhar à Administração da Universidade o boletim de freqüência dos servidores diretamente vinculados ao Pólo;~~
- ~~l) Aprovar a escala de férias dos servidores diretamente vinculados ao Pólo;~~
- ~~m) Decidir sobre representações e recursos relativos a assuntos de sua competência;~~
- ~~n) Representar o Pólo em atos e atividades Universitárias;~~
- ~~o) Aplicar as penas previstas no Estatuto desta Universidade, ao pessoal docente, discente e técnico administrativo dentro da sua competência;~~
- ~~p) Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre os casos omissos que se situem na sua esfera de competência.~~

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

~~Art. 8º As Unidades Universitárias – Institutos, Faculdades e Escolas –, com regimento próprio e um Diretor, com mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução imediata, sendo terão um Colegiado com atribuições fixadas no respectivo regimento.~~

Art. 8º As Unidades Universitárias – Institutos, Faculdades e Escolas –, com regimento próprio e um Diretor, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução ao mesmo cargo, terão um Colegiado com atribuições fixadas no respectivo regimento. [\(Regulamentado pela Lei 9.192/1995\)](#)

§ 1º Em cada Unidade Universitária haverá um Vice-Diretor, com igual mandato, que auxiliará o Diretor em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 2º O Diretor de Unidade Universitária, através de ato formal, especificará outras atribuições que serão desempenhadas pelo Vice-Diretor.

Art. 9º Os Institutos, além de ensino e pesquisa básicas, ministrarão disciplinas, para a formação de profissionais nas áreas das respectivas especialidades.

Art. 10. As Faculdades e Escolas são Unidades de formação profissional e de pesquisa aplicada.

Art. 11. Cada Unidade Universitária terá a infraestrutura técnico-administrativa mais conveniente à realização de suas finalidades.

Art. 12. A Diretoria é o órgão executivo da Unidade Universitária, exercendo sua direção na forma do seu regimento.

~~Parágrafo Único. O Diretor e o Vice-Diretor das Unidades Universitárias são nomeados na forma da lei, entre os indicados em uma lista de 6 (seis) nomes eleita pelo colegiado competente.~~

Parágrafo único. O Diretor e o Vice-Diretor das Unidades Universitárias são nomeados na forma da lei, entre os indicados em uma lista de 3 (três) nomes eleita pelo colegiado competente. [\(Regulamentado pelo Decreto 1.916/1996\)](#)

Art. 13. Pode o Reitor, autorizado pelo Conselho Universitário, conferir mandato universitário a instituições de caráter técnico, científico ou cultural, oficiais ou privadas, para o fim de ampliarem o ensino e a pesquisa.

CAPÍTULO III

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 14. Os Departamentos, que se reunirão nas Unidades Universitárias, congregarão Professores para objetivos comuns, constituirão a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, e compreenderão disciplinas afins.

§ 1º Os Departamentos serão dirigidos por um Chefe, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução eleitoral, por uma única vez, exercendo atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão. [\(Nova redação decorrente da Resolução CUV 61/2012\)](#)

§ 2º Em cada Departamento haverá um Subchefe, com igual mandato, que auxiliará o Chefe em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

Art. 15. Os Departamentos elaborarão seus planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão, a seus professores, de forma a harmonizar os interesses do Departamento e as preocupações, científico-culturais dominantes do seu pessoal docente, e ministrarão isoladamente ou em conjunto as disciplinas necessárias à formação profissional nas áreas das respectivas especialidades.

Art. 16. Cada Departamento terá a infraestrutura técnico-administrativa mais conveniente à realização de suas finalidades.

Art. 17. O Chefe e o Subchefe do Departamento são nomeados pelo Reitor entre professores integrantes da carreira do magistério superior, indicados em lista tríplice eleita pelo respectivo

pessoal docente e encaminhada por intermédio do Diretor da Unidade Universitária correspondente.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

~~Art. 18 – Os Órgãos Suplementares, diretamente subordinados ao Reitor, cujas atribuições, organização e funcionamento serão fixados em normas regimentais a serem aprovadas pelo Conselho Universitário, são harmônicos e independentes entre si, integram a infra-estrutura universitária e compreendem:~~

- ~~I – O Núcleo de Processamento de Dados;~~
- ~~II – O Núcleo de Documentação;~~
- ~~III – A Coordenação de Educação Física e Desportos; e~~
- ~~IV – A Imprensa Universitária.~~

Art. 18. Os órgãos suplementares, diretamente subordinados ao Reitor, cujas atribuições, organização e funcionamento serão fixados em normas regimentais a serem aprovadas pelo Conselho Universitário, são harmônicos e independentes entre si, integram a infraestrutura universitária e compreendem: ([Redação dada pela Resolução CUV 15/2011](#))

- I – Hospital Universitário Antônio Pedro;
- II – Superintendência de Arquitetura e Engenharia;
- III – Superintendência de Comunicação Social;
- IV – Superintendência de Tecnologia da Informação;
- V – Prefeitura Universitária;
- ~~VI – Centro de Artes e Cultura;²~~
- VI – Centro de Artes da UFF; ([Nova redação decorrente da Portaria 45.237/2011](#))
- VII – Superintendência de Documentação.

Parágrafo único. São objetivos dos Órgãos Suplementares:

- a) prestar serviços profissionais à UFF e a terceiros, com o objetivo de coadjuvarem as unidades e serviços na execução prática do ensino e da pesquisa; e
- b) congregar técnicas próprias que se destinem ao desenvolvimento de programas de pesquisa, documentação e treinamento físico e intelectual avançados.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO SUPERIOR

² A Portaria 45.237, de 21 de julho de 2011, ratificou a criação do Centro, denominando-o Centro de Artes da UFF – CEART.

Art. 19. A Administração Superior da Universidade terá como órgãos deliberativos o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; como órgão fiscalizador econômico-financeiro, o Conselho de Curadores; e como órgão executivo, a Reitoria. [\(Nova redação decorrente da Decisão CUV 35/2015\)](#)

SEÇÃO I

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 20. O Conselho Universitário, órgão supremo de deliberação coletiva da UFF, presidido pelo Reitor, será integrado:

I – pelo Vice-Reitor;

II – pelos Ex-Reitores enquanto no exercício do magistério;

~~III – pelos Diretores dos Centros Universitários;~~ [\(Revogado pela Resolução CUV 285/2008\)](#)

IV – pelo Diretor de cada Escola, Faculdade ou Instituto;

~~V – pelos representantes dos professores dos Centros Universitários, em número de 4 (quatro), para cada centro;~~

V-A – por representação docente, que, para manter a proporcionalidade prevista na legislação que regula a matéria, será de:

a) 5 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes, de cada uma das 4 (quatro) áreas afins de conhecimento, eleitos por seus pares, segundo as regras eleitorais vigentes; [\(Regulamentado pela Resolução CUV 285/2008\)](#)³

b) 3 (três) representantes da região de Volta Redonda e Angra dos Reis; [\(Regulamentado pela Resolução CUV 42/2013\)](#)

c) 2 (dois) representantes da região de Rio das Ostras e Nova Friburgo; [\(Regulamentado pela Resolução CUV 42/2013\)](#)

d) 1 (um) representante da região de Campos dos Goytacazes e Santo Antônio de Pádua; [\(Regulamentado pela Resolução CUV 42/2013\)](#)

VI – pelos representantes dos estudantes em número correspondente a 1/5 (um quinto) do total dos membros do conselho, indicados na forma do § 1º do artigo 54; e

VII – por 4 (quatro) representantes da comunidade escolhidos pelos demais integrantes do Conselho Universitário, sendo 2 (dois) eleitos entre pessoas que façam parte das classes produtoras.

VIII – por 6 (seis) representantes dos servidores técnico-administrativos. [\(Regulamentado pela Decisão CUV 53/2007\)](#)

§ 1º Os representantes mencionados nos itens V-A e VII terão mandatos de 2 (dois) anos, bem assim suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos, os sucederão no caso de vaga e serão eleitos na mesma ocasião. [\(Nova redação decorrente da Decisão CUV 285/2008\)](#)

§ 1º-A Para fins de escolha de representantes docentes nas regiões de que tratam as alíneas b, c e d do inciso V-A, fica estabelecido que se dará por meio de candidatura de titular e suplente em chapa independente para cada vaga. [\(Regulamentado pela Resolução CUV 42/2013\)](#)

³ Art. 7º da Resolução CUV 285/2008.

§ 2º Os representantes mencionados no item VI terão mandatos de 1 (um) ano, permitida uma recondução, bem assim suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos e os sucederão no caso de vaga indicados na mesma ocasião.

§ 3º Não haverá na composição do Conselho Universitário preponderância de professores classificados em determinado nível.

§ 4º A representação técnico-administrativa será eleita diretamente na base dos servidores, com formação de chapas. [\(Regulamentado pela Decisão CUV 54/2007\)](#)

a) A composição da representação técnico-administrativa será proporcional aos votos de cada chapa; [\(Regulamentado pela Decisão CUV 54/2007\)](#)

~~b) A Comissão Eleitoral será composta por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) membro indicado pelo CUV e 04 (quatro) eleitos na Assembleia Geral do SINTUFF; [\(Incluído pela Decisão CUV 54/2007\)](#)~~

b) A Comissão Eleitoral será composta por 08 (oito) membros, sendo 01 (um) membro indicado pelo CUV, 04 (quatro) eleitos na Assembleia Geral do SINTUFF, complementada por mais 02 (dois) representantes docentes do CUV e 01 (um) representante do corpo discente, também do CUV; [\(Redação dada pela Decisão CUV 45/2008\)](#)

c) Os candidatos à Comissão Eleitoral e às vagas nos Conselhos Superiores podem ser sindicalizados ou não; [\(Regulamentado pela Decisão CUV 54/2007\)](#)

d) O mandato dos conselheiros técnico-administrativos será de 2 (dois) anos com recondução máxima de 1 (um) mandato consecutivo. [\(Regulamentado pela Decisão CUV 54/2007\)](#)

e) A eleição para a representação dos técnicos-administrativos nos Conselhos Superiores seguirá como norma, no que couber, o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE). [\(Regulamentado pela Decisão CUV 45/2008\)](#).

Art. 21. O Conselho Universitário dividir-se-á em Câmaras Especializadas, havendo obrigatoriamente uma de Orçamento e Finanças e outra de Legislação e Normas.

§ 1º O regimento interno do Conselho Universitário disporá sobre a ordem dos trabalhos e sobre a composição e funcionamento das diversas Câmaras.

§ 2º O Conselho Universitário reunir-se-á mensalmente durante o ano letivo e quando convocado extraordinariamente pelo Presidente, sempre com a indicação do motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 3º Na falta do Reitor, as sessões do Conselho Universitário serão presididas pelo Vice-Reitor, e na falta deste, pelo Conselheiro que há mais tempo seja membro do Conselho Universitário.

§ 4º O Conselho Universitário só funcionará com a presença da maioria de seus membros, cujo comparecimento às sessões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade universitária.

§ 5º O Conselho Universitário terá uma secretaria e órgão de assessoramento técnico, na forma do seu regimento interno.

~~§ 6º – O Conselheiro perceberá por sessão a que comparecer, a gratificação por participação em órgão de deliberação coletiva, fixada pelo Conselho Universitário de acordo com a legislação própria. (Revogado em decorrência do Decreto de 10 de maio de 1991)⁴~~

~~§ 7º – Os integrantes das câmaras especializadas a que se refere este artigo, perceberão por sessão a que comparecerem a gratificação do parágrafo anterior. (Revogado em decorrência do Decreto de 10 de maio de 1991)~~

Art. 22. São atribuições do Conselho Universitário:

I – orientar a política educacional da Universidade dentro dos princípios e normas gerais da legislação competente;

II – exercer a jurisdição de sua alçada na Universidade;

III – elaborar e reformar o Estatuto da UFF, e de seu regimento interno;

IV – aprovar o Regimento Geral da Universidade, encaminhando-o à apreciação do órgão competente;

~~V – aprovar os Regimentos dos Centros Universitários, das Unidades Universitárias, dos Departamentos, do Diretório Central dos Estudantes e dos diversos órgãos técnicos, administrativos, assistenciais e culturais, integrantes da Universidade;~~

V – aprovar os Regimentos das Unidades Universitárias, dos Departamentos, do Diretório Central dos Estudantes e dos diversos órgãos técnicos, administrativos, assistenciais e culturais integrantes da Universidade; (Nova redação decorrente da Resolução CUV 285/2008)

~~VI – eleger mediante escrutínio secreto, em reunião conjunta com os Conselhos de Ensino e Pesquisa e de Curadores, a lista de 6 (seis) nomes para a nomeação do Reitor pelo Presidente da República;~~

VI – eleger mediante escrutínio secreto, em reunião conjunta com os Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores, a lista de 3 (três) nomes para a nomeação do Reitor pelo Presidente da República; (Regulamentado pelo Decreto 1.916/1996)(Nova redação decorrente da Resolução CUV 35/2015)

~~VII – eleger mediante escrutínio secreto, em reunião conjunta com os Conselhos de Ensino e Pesquisa e de Curadores, a lista de 6 (seis) nomes para a nomeação do Vice-Reitor pelo Presidente da República;~~

VII – eleger mediante escrutínio secreto, em reunião conjunta com os Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores, a lista de 3 (três) nomes para a nomeação do Vice-Reitor pelo Presidente da República; (Regulamentado pelo Decreto 1.916/1996) (Nova redação decorrente da Resolução CUV 35/2015)

VIII – propor a quem de direito, com a aprovação pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus membros, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor, antes de findar o prazo de seu mandato;

IX – aprovar o orçamento da Universidade, por proposta apresentada pela Reitoria, com base nos estudos elaborados por seus órgãos técnicos;

⁴ A gratificação de participação em órgão de deliberação coletiva era regulada pelo Decreto 55.090, de 28 de novembro de 1964 (que faz referência ao Decreto 52.413, de 23 de agosto de 1963), revogado pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

- X – aprovar a abertura de créditos, a concessão de prêmios pecuniários, a celebração de convênios ou acordos que acarretem ônus a Universidade e a aceitação de legados ou doações;
- XI – julgar os balanços e a prestação de contas da Universidade após pronunciamento do Conselho de Curadores;
- XII – fixar as diretrizes financeira e patrimonial da Universidade, com vistas ao resguardo de seus interesses institucionais e à plena concretização de sua finalidade;
- XIII – conferir, por iniciativa própria ou proposição de qualquer Unidade, os títulos de “Doutor Honoris Causa”, “Professor Honoris Causa”, e “Professor Emérito”, mediante o voto favorável de no mínimo 3/4 (três quartos) dos conselheiros presentes à sessão do Conselho da qual participem no mínimo 3/4 (três quartos) dos seus integrantes;
- XIV – fiscalizar o cumprimento da legislação em vigor e apurar as responsabilidades do Reitor, se a infringir;
- XV – decidir, em grau de recurso, sobre atos e decisões de qualquer órgão ou autoridade desta Universidade, na hipótese de contrariarem textos legais, do Estatuto ou do Regimento Geral;
- XVI – deliberar sobre medidas preventivas e corretivas de atos que envolvam indisciplina coletiva no âmbito da Universidade;
- XVII – promover a criação e funcionamento de novos cursos, centros de treinamento e aperfeiçoamento, bem como incorporar ou desdobrar os já existentes;
- XVIII – autorizar a alienação de bens móveis e imóveis;
- XIX – ~~fixar a gratificação a ser paga aos membros de órgãos de deliberação coletiva;~~ (Revogado em decorrência do Decreto de 10 de maio de 1991)
- XX – ~~aprovar a indicação, pelo Reitor, dos Diretores e Vice-Diretores dos Centros Universitários;~~ (Revogado pela Resolução CUV 285/2008)
- XXI – atualizar a tabela de taxas e emolumentos escolares da Universidade;
- XXII – opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos neste estatuto e nos regimentos dos demais órgãos da Universidade;
- XXIII – julgar a prestação de contas do Diretório Central dos Estudantes.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(Nova redação decorrente da Decisão CUV 35/2015)⁵

Art. 23. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão eminentemente técnico para coordenação do ensino e da pesquisa na UFF, com funções deliberativas, autônomo em sua competência, será presidido pelo Reitor e integrado:

~~I – pelos Diretores dos Centros Universitários;~~ (Revogado em decorrência da Resolução CUV 285/2008)

~~II – pelos representantes dos professores dos Centros Universitários, em número de 1 (um) para cada Centro;~~ (Revogado em decorrência da Resolução CUV 285/2008)

⁵ Mudança de nomenclatura do antigo Conselho de Ensino e Pesquisa.

II-A – por representação docente, que, para manter a proporcionalidade prevista na legislação que regula a matéria, será de:

- a) 2 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes para cada uma das 4 (quatro) áreas afins de conhecimento, eleitos por seus pares; [\(Regulamentado pela Resolução CUV 285/2008\)⁶](#);
- b) 1 (um) representante da região de Volta Redonda e Angra dos Reis; [\(Regulamentado pela Resolução CUV 42/2013\)](#)
- c) 1 (um) representante da região de Rio das Ostras e Nova Friburgo; [\(Regulamentado pela Resolução CUV 42/2013\)](#)
- d) 1 (um) representante da região de Campos dos Goytacazes e Santo Antônio de Pádua; [\(Regulamentado pela Resolução CUV 42/2013\)](#)

III – por 2 (dois) representantes da comunidade escolhidos pelo Conselho Universitário, sendo 1 (um) profissional de nível superior de notável saber em sua especialidade e, outro, membro das classes produtoras;

IV – pelos representantes dos estudantes em número correspondente a 1/5 (um quinto) do total de membros do Conselho, indicados na forma do § 1º do artigo 54; e

V – pelos Pró-Reitores;

VI – por 2 (dois) representantes dos servidores técnicos-administrativos. [\(Regulamentado pela Decisão CUV 97/2015\)](#)

~~Parágrafo único.~~ § 1º Os integrantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, desde que membros do corpo docente, dele participarão de modo que não subsista a preponderância de professores classificados em determinado nível. [\(Renumerado em decorrência da Resolução CUV 42/2013\)](#)

§ 2º Para fins de escolha de representantes docentes nas regiões de que tratam as alíneas *b*, *c* e *d* do inciso II-A, fica estabelecido que se dará por meio de candidatura de titular e suplente em chapa independente para cada vaga. [\(Regulamentado pela Resolução CUV 42/2013\)](#)

Art. 24. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão dividir-se-á em três Câmaras especializadas:

- I – Câmara de Ensino;
- II – Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação; e
- III – Câmara de Extensão e Integração Comunitária.

Art. 25. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á quinzenalmente durante o ano letivo e sempre que convocado extraordinariamente pelo Presidente, ou a requerimento da maioria de seus membros com indicação do motivo.

§ 1º O Reitor é o Presidente nato do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão só funcionará com a presença da maioria de seus membros, cujo comparecimento às reuniões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade universitária.

~~§ 3º Os integrantes do Conselho de Ensino e Pesquisa perceberão por sessão a que comparecerem gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva, fixada pelo Conselho Universitário, de acordo com a legislação própria.~~ [\(Revogado em decorrência do Decreto de 10 de maio de 1991\)](#)

⁶ Art. 8º da Resolução CUV 285/2008.

~~§ 4º Os integrantes das Câmaras especializadas perceberão por sessão a que comparecerem a gratificação do parágrafo anterior. (Revogado em decorrência do Decreto de 10 de maio de 1991)~~

~~§ 5º Os representantes mencionados nos itens II e no item III do art. 23 terão mandatos de 2 (dois) anos, bem assim suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos, os sucederão no caso de vaga e serão eleitos na mesma ocasião.~~

§ 5º Os representantes mencionados nos itens II-A e III do art. 23 terão mandatos de 2 (dois) anos, bem assim suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos, os sucederão no caso de vaga e serão eleitos na mesma ocasião. (Nova redação decorrente da Resolução CUV 285/2008)

§ 6º Os representantes mencionados no item IV do art. 23 terão mandatos de 1 (um) ano, permitida uma recondução, bem assim suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos, os sucederão no caso de vaga e serão indicados na mesma ocasião.

§ 7º O mandato dos conselheiros técnicos-administrativos será de 2 (dois) anos. (Regulamentado pela Decisão CUV 110/2015)

Art. 26. São atribuições do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I – coordenar e fiscalizar as atividades em todos os setores de ensino e pesquisa da Universidade;
- II – aprovar o relacionamento dos estudos básicos entre si e destes com a aplicação e a pesquisa, evitando atividades concorrentes e conflitos de atribuições;
- III – formular as diretrizes gerais do ensino, da pesquisa e da extensão a serem adotados pela Universidade;
- IV – aprovar medidas destinadas a solucionar questões de natureza pedagógica;
- V – acompanhar a execução da política educacional da Universidade propondo medidas que julgar necessárias a seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VI – elaborar e reformar o seu próprio Regimento;
- VII – exercer as demais incumbências que lhe forem conferidas no Regimento Geral da Universidade;
- VIII – aprovar convênios de interesse do ensino e da pesquisa, que não impliquem em despesas para a Universidade;
- IX – traçar normas para os concursos de habilitação do pessoal docente e discente para ingresso na Universidade;
- X – estabelecer o calendário escolar dos cursos mantidos pela Universidade;
- ~~XI – apreciar, mediante proposta dos Conselhos dos Centros Universitários a criação, agregação e incorporação de cursos, para posterior aprovação pelo Conselho Universitário nos termos da legislação aplicável;~~
- XI – apreciar, mediante proposta dos Colegiados de Unidade a criação, agregação e incorporação de cursos, para posterior aprovação pelo Conselho Universitário nos termos da legislação aplicável; (Regulamentado pela Resolução CUV 285/2008)
- XII – pronunciar-se sobre a distribuição do pessoal docente;
- ~~XIII – eleger, mediante escrutínio secreto, em reunião conjunta com os Conselhos Universitários e de Curadores, a lista de 6 (seis) nomes para nomeação do Reitor pelo Presidente da República; e~~

XIII – eleger, mediante escrutínio secreto, em reunião conjunta com os Conselhos Universitários e de Curadores, a lista de 3 (três) nomes para nomeação do Reitor pelo Presidente da República; e [\(Regulamentado pelo Decreto 1.916/1996\)](#)

~~XIV – eleger, mediante escrutínio secreto, em reunião conjunta com os Conselhos Universitários e de Curadores, a lista de 6 (seis) nomes para nomeação do Vice-Reitor pelo Presidente da República.~~

XIV – eleger, mediante escrutínio secreto, em reunião conjunta com os Conselhos Universitários e de Curadores, a lista de 3 (três) nomes para nomeação do Vice-Reitor pelo Presidente da República. [\(Regulamentado pelo Decreto 1.916/1996\)](#)

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 27. O Conselho de Curadores, órgão de fiscalização econômico-financeira, será integrado:

I – pelo Presidente da Câmara de Orçamento e Finanças do Conselho Universitário;

~~II – por representantes de Professores dos Centros Universitários, em número de 1 (um) para cada Centro;~~

II-A – por representação docente, cujas vagas serão preenchidas por:

a) 2 (dois) titulares e respectivos suplentes para cada uma das 4 (quatro) áreas afins do conhecimento, eleitos por seus pares segundo as regras eleitorais vigentes. [\(Regulamentado pela Resolução CUV 285/2008\)](#)⁷

b) 1 (um) representante da região de Volta Redonda e Angra dos Reis; [\(Regulamentado pela Resolução CUV 42/2013\)](#)

c) 1 (um) representante da região de Rio das Ostras e Nova Friburgo; [\(Regulamentado pela Resolução CUV 42/2013\)](#)

d) 1 (um) representante da região de Campos dos Goytacazes e Santo Antônio de Pádua; [\(Regulamentado pela Resolução CUV 42/2013\)](#)

III – por 1 (um) representante da comunidade, escolhido pelo Conselho Universitário;

IV – por 1 (um) representante do Ministério da Educação e Cultura; e [\(Nova redação decorrente da Lei 9.649/1998\)](#)

V – pelos representantes dos estudantes em número que corresponda a 1/5 (um quinto) do total dos membros do Conselho, indicados na forma do § 1º do artigo 54;

VI – por 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos. [\(Regulamentado pela Decisão CUV 110/2015\)](#)

§ 1º Os representantes mencionados nos itens II-A e III terão mandatos de 2 (dois) anos, bem assim suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos, os sucederão nos casos de vaga e serão eleitos na mesma ocasião. [\(Regulamentado pela Resolução CUV 42/2013\)](#)

§ 1º-A Para fins de escolha de representantes docentes nas regiões de que tratam as alíneas b, c e d do inciso II-A, fica estabelecido que se dará por meio de candidatura de titular e suplente em chapa independente para cada vaga. [\(Regulamentado pela Resolução CUV 42/2013\)](#)

⁷Art. 9º da Resolução CUV 285/2008.

§ 2º Os representantes mencionados no item V terão mandatos de 1 (um) ano, permitida uma recondução, bem assim suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos, os sucederão nos casos de vagas e serão indicados na mesma ocasião.

§ 2º-A O representante mencionado no item VI terá mandato de 2 (dois) anos.⁸ ([Regulamentado pela Decisão CUV 110/2015](#))

§ 3º Subordinada ao Conselho de Curadores haverá uma auditoria técnica de funcionamento permanente e atribuições definidas em regimento próprio.

Art. 28. O Presidente da Câmara de Orçamento e Finanças é o presidente nato do Conselho de Curadores.

§ 1º O Conselho de Curadores só funcionará com a presença da maioria dos seus membros, cujo comparecimento às reuniões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade universitária, exceto as que se relacionem com atribuições do Conselho Universitário.

~~§ 2º Os membros do Conselho de Curadores perceberão, por sessão a que comparecerem, gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva, fixada pelo Conselho Universitário, de acordo com a legislação própria. ([Revogado em decorrência do Decreto de 10 de maio de 1991](#))~~

Art. 29. São atribuições do Conselho de Curadores:

I – pronunciar-se sobre a proposta orçamentária;

II – emitir parecer sobre abertura de crédito;

III – fiscalizar a execução orçamentária, conforme atribuições definidas no Regimento Geral da Universidade e em seu regimento próprio;

IV – pronunciar-se conclusivamente sobre os balanços e a prestação de contas da Universidade;

~~V – eleger, mediante escrutínio secreto, em reunião conjunta com os Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa, a lista de 6 (seis) nomes para a nomeação do Reitor pelo Presidente da República; e~~

V – eleger, mediante escrutínio secreto, em reunião conjunta com os Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, a lista de 3 (três) nomes para a nomeação do Reitor pelo Presidente da República; e ([Regulamentado pelo Decreto 1.916/1996](#))

~~VI – eleger, mediante escrutínio secreto, em reunião conjunta com os Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa, a lista triplíce com 6 (seis) nomes para nomeação do Vice-Reitor pelo Presidente da República.~~

VI – eleger, mediante escrutínio secreto, em reunião conjunta com os Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, a lista triplíce com 3 (três) nomes para nomeação do Vice-Reitor pelo Presidente da República. ([Regulamentado pelo Decreto 1.916/1996](#))

SEÇÃO IV

DA REITORIA

Art. 30. A Reitoria, órgão central executivo dirigido pelo Reitor, fiscaliza e superintende todas as atividades da Universidade.

§ 1º A Reitoria terá uma estrutura administrativa própria, definida em seu regimento.

⁸ Na Decisão 110/2015 não há menção à recondução, que há na Decisão 54/2007.

~~§ 2º Junto à Reitoria, funcionarão as Pró-Reitorias de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, de Extensão, de Planejamento e de Assuntos Acadêmicos, as quais exercerão atribuições de coordenação e supervisão, como órgãos centrais dos respectivos sistemas, cujos titulares serão designados pelo Reitor. (Nova redação decorrente da Resolução CUV 78/2009)~~

§ 2º Junto à Reitoria funcionarão as Pró-Reitorias de *Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação* – PROPPI, de *Extensão* – PROEX, de *Planejamento* – PROPLAN, de *Graduação* – PROGRAD, de *Administração* – PROAD, de *Gestão de Pessoas* – PROGEPE e de *Assuntos Estudantis* – PROAES, as quais exercerão atribuições de coordenação e supervisão, como órgãos centrais dos respectivos sistemas, cujos titulares serão designados pelo Reitor. (Redação dada pela Resolução CUV 15/2011).

~~Art. 31. O Reitor, bem como o Vice-Reitor que o coadjuvará em caráter permanente, terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução imediata.~~

Art. 31. O Reitor, bem como o Vice-Reitor que o coadjuvará em caráter permanente, terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução ao mesmo cargo. (Regulamentado pela Lei 9.192/1995)

§ 1º O Reitor, através de ato formal, especificará outras atribuições que serão desempenhadas pelo Vice-Reitor.

§ 2º O Vice-Reitor será substituído em suas faltas ou impedimentos, pelo professor que há mais tempo seja membro do Conselho Universitário.

Art. 32. São Atribuições do Reitor:

I – administrar a Universidade, representando-a em júízo ou fora dele;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e presidir a todas as reuniões da Universidade a que comparecer; (Nova redação decorrente da Decisão CUV 35/2015)

III – assinar os diplomas conferidos pela universidade;

IV – organizar os planos anuais de trabalho da Reitoria;

V – inspecionar, pessoalmente, as diversas atividades administrativas, culturais e sociais da Universidade, dando conhecimento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Conselho Universitário das irregularidades verificadas, propondo as providências julgadas convenientes; (Nova redação decorrente da Decisão CUV 35/2015)

VI – nomear, admitir, designar, empossar, lotar, remover, transferir, licenciar, punir, exonerar, demitir, dispensar e destituir servidores;

~~VII – dar posse aos Diretores dos Centros Universitários em sessão solene, perante o colegiado correspondente; (Revogado pela Resolução CUV 285/2008)~~

VIII – submeter ao Conselho Universitário, no prazo legal, o projeto de orçamento anual, bem como a prestação de contas e o balanço da Universidade, após pronunciamento do Conselho de Curadores;

IX – encaminhar às autoridades competentes o orçamento anual e o relatório geral da Universidade;

X – exercer o poder disciplinar na forma da legislação vigente deste Estatuto;

XI – desempenhar as demais atividades não especificadas neste artigo, mas inerentes às suas funções;

XII – nomear os Chefes e Subchefes de Departamento;

XIII – zelar pela manutenção da ordem e da disciplina na UFF;

XIV – propor ao Conselho Universitário a aprovação de acordos e convênio;

XV – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a aprovação de acordos e convênios de interesse do ensino, da pesquisa e da extensão; e ([Redação decorrente da Decisão CUV 35/2015](#))

XVI – supervisionar toda e qualquer reestruturação da Universidade, ouvido o Conselho Universitário.

§ 1º O Reitor poderá delegar competência aos seus auxiliares imediatos, nos termos da legislação vigente, definindo expressamente os limites dessa delegação, através de Portaria.

§ 2º O Reitor usará nas solenidades universitárias vestes talares, com distintivos de seu cargo.

§ 3º O Reitor convocará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o Conselho Universitário ou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para deliberar sobre impugnação que aponha a resoluções desses conselhos a qual, pelo voto de dois terços dos membros dos respectivos Conselhos, poderá ser rejeitada. ([Nova redação decorrente da Decisão CUV 35/2015](#))

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

~~Art. 33 – Os órgãos da administração executiva integram-se, fundamentalmente, nos seguintes Departamentos:~~

~~I – Departamento de Serviços Gerais;~~

~~II – Departamento de Pessoal;~~

~~III – Departamento de Contabilidade e Finanças;~~

~~IV – Departamento de Administração Escolar;~~

~~V – Departamento de Difusão Cultural;~~

~~VI – Departamento de Assistência Social.~~

~~Parágrafo único – Os Departamentos, referidos neste artigo, são órgãos, sob responsabilidade direta dos respectivos diretores, de livre escolha do Reitor, e se incumbem da execução das atividades que lhes são peculiares, discriminadas no Regimento Geral.~~

Art. 33. Os órgãos da administração executiva integram-se fundamentalmente, nos seguintes Departamentos: ([Redação dada pela Resolução CUV 15/2011](#))

I – Departamento de Administração Escolar;

II – Colégio Universitário;⁹

III – Laboratório Rodolfo Albino¹⁰;

⁹ Colégio Universitário Geraldo Reis, criado pela Decisão CUV 36/2007.

¹⁰ Laboratório Universitário Rodolpho Albino, conforme constava no art. 67 deste Estatuto.

- IV – Escola de Extensão;
- V – Departamento de Contabilidade e Finanças;
- VI – Departamento de Administração de Pessoal;
- VII – Gráfica da UFF;
- VIII – Editora da UFF;
- IX – Agência de Inovação – AGIR;

Parágrafo único. Os Departamentos, referidos nesse artigo, serão órgãos, sob responsabilidade direta dos respectivos diretores, de livre escolha do Reitor, vinculados às Pró-Reitorias e se incumbem da execução das atividades que lhes são peculiares, discriminadas no Regimento Geral. [\(Redação dada pela Resolução CUV 15/2011\)](#)

TÍTULO IV
DA INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DOS CONSELHOS DOS CENTROS UNIVERSITÁRIOS
[\(Revogado pela Resolução CUV 285/2008\)](#)

~~Art. 34 – Os Conselhos dos Centros Universitários, presididos pelos Diretores destes, serão constituídos:~~

- ~~I – pelos Diretores das Unidades Universitárias;~~
- ~~II – por um representante, indicado pelo corpo docente de cada Unidade Universitária; e~~
- ~~III – pelos representantes dos estudantes em número de 1/5 (um quinto) do total dos membros do Colegiado, indicados na forma do § 1º do artigo 54.~~

~~§ 1º – Os representantes mencionados no item II terão mandatos de 2 (dois) anos, bem assim, suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos, os sucederão em caso de vaga e serão eleitos na mesma ocasião.~~

~~§ 2º – Os representantes mencionados no item III terão mandatos de 1 (um) ano, permitida uma recondução, bem assim suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos, os sucederão em caso de vaga e serão indicados na mesma ocasião.~~

~~Art. 35 – São atribuições do Conselho de cada Centro Universitário:~~

- ~~I – aprovar os relacionamentos dos estudos básicos entre si, os destes com a aplicação e a pesquisa, evitando atividades concorrentes e conflitos de atribuições nas áreas respectivas;~~
- ~~II – propor ao Conselho de Ensino e Pesquisa toda e qualquer alteração de currículo;~~
- ~~III – apresentar anualmente ao Conselho de Ensino e Pesquisa os planos de trabalho para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão nas áreas respectivas;~~
- ~~IV – propor acordos e convênios para a realização de trabalhos pesquisa, prestação de serviços técnicos, realização de trabalhos profissionais, organização de cursos e outros; e~~
- ~~V – propor ao Conselho Universitário alterações no regimento respectivo.~~

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 36. Os Colegiados das Unidades Universitárias, presididos pelos respectivos diretores, serão constituídos mediante eleição do corpo docente e indicação do corpo discente respectivos, e constarão de:

I – 10 (dez) representantes dos professores, de modo que não subsista, necessariamente, a preponderância daqueles classificados em determinado nível; e

II – representantes dos estudantes em número correspondente a 1/5 (um quinto) do total dos membros do Colegiado indicados na forma do § 1º do artigo 54.

III – representantes dos servidores técnico-administrativos em número correspondente a 1/5 (um quinto) do total dos membros do Colegiado. [\(Regulamentado pela Decisão CUV 025/2015\)](#)

~~§ 1º – Compete ao Colegiado das Unidades Universitárias eleger mediante escrutínio secreto a lista de 6 (seis) nomes, para nomeação dos respectivos Diretores e Vice-Diretores.~~

§ 1º Compete ao Colegiado das Unidades Universitárias eleger mediante escrutínio secreto a lista de 3 (três) nomes, para nomeação dos respectivos Diretores e Vice-Diretores. [\(Regulamentado pelo Decreto 1.916/1996\)](#)

§ 2º Os representantes mencionados no item I terão mandato de 2 (dois) anos, bem assim suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos, os sucederão em caso de vaga e serão eleitos na mesma ocasião.

§ 3º Os representantes mencionados no item II terão mandatos de 1 (um) ano, permitida uma recondução, bem assim suplentes que os substituirão nas faltas ou impedimentos, os sucederão em caso de vaga e serão indicados na mesma ocasião.

~~Art. 37. As Unidades Universitárias deverão fixar em seus Regimentos as atribuições conferidas aos respectivos Colegiados.~~

Art. 37. São atribuições dos Colegiados de Unidade: [\(Nova redação decorrente da Resolução CUV 285/2008¹¹\)](#)

I – aprovar os relacionamentos dos estudos básicos entre si, os destes com a aplicação e a pesquisa, evitando atividades concorrentes e conflitos de atribuições nas áreas respectivas;

II – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão toda e qualquer alteração de currículo; [\(Nova redação decorrente da Resolução CUV 35/2015\)](#)

III – apresentar anualmente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão os planos de trabalho para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão nas áreas respectivas; [\(Nova redação decorrente da Resolução CUV 35/2015\)](#)

IV – propor acordos e convênios para a realização de trabalhos pesquisa, prestação de serviços técnicos, realização de trabalhos profissionais, organização de cursos e outros; e

V – propor ao Conselho Universitário alterações no regimento respectivo.

¹¹Art. 4º da Resolução CUV 285/2008.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 38. As atividades da UFF, assegurada a plena utilização de seus recursos materiais e humanos, consistem nos sistemas de ensino, da pesquisa e da extensão para transmissão e aplicação de conhecimentos e investigações científicas.

§ 1º A coordenação didática de cada curso ficará a cargo de um Colegiado, constituído de representantes de cada Departamento que participe do respectivo ensino.

~~§ 2º O Colegiado de que trata o parágrafo anterior será presidido por um Coordenador, com mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução imediata.~~

~~§ 2º O Colegiado de que trata o parágrafo anterior será presidido por um Coordenador, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução ao mesmo cargo. (Regulamentado pela Lei 9.192/1995)~~

~~§ 2º O Colegiado de que trata o parágrafo anterior será presidido por um Coordenador, com mandato de 4 (quatro) anos. (Redação dada pela Resolução CUV 285/2008)~~

§ 2º O Colegiado de que trata o parágrafo anterior será presidido por um Coordenador, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução eleitoral, por uma única vez. (Nova redação decorrente da Resolução CUV 61/2012)

~~§ 3º O Coordenador, nomeado pelo Reitor, dentre os membros do Colegiado, será subordinado ao Diretor do Centro Universitário em que se localize a área de ensino característica do curso.~~

~~§ 3º Os cursos de graduação e os cursos e programas de pós-graduação e suas respectivas coordenações nomeadas pelo Reitor, serão vinculados, para todos os efeitos, à Unidade Universitária em que se localize a área de conhecimento do curso ou programa. (Redação dada pela Resolução CUV 54/2005)~~

§ 3º Os Coordenadores dos cursos de graduação e de pós-graduação serão eleitos pelos três segmentos integrantes dos respectivos cursos, nomeados pelo Reitor e serão subordinados ao Diretor da Unidade Universitária que sedie os respectivos cursos. (Redação dada pela Resolução CUV 285/2008)

§ 4º As atribuições do Colegiado e do Coordenador serão definidas no Regimento Geral da Universidade.

§ 5º Os expedientes relativos aos Cursos interdisciplinares deverão, obrigatoriamente, e de imediato, tramitar por todas as Unidades neles envolvidas, através de suas direções e, nas hipóteses cabíveis, de seus Colegiados de Unidade. (Parágrafo acrescido pela Resolução CUV 54/2005)

Art. 39. Na UFF serão ministrados os seguintes cursos:

I – de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o segundo grau ou equivalente e tenham sido classificados em concurso vestibular;

II – de pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação, que preencham as condições prescritas em cada caso; e

III – de extensão e outros, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos.

§ 1º Além dos cursos correspondentes às profissões reguladas em lei, a Universidade poderá organizar outros para atender às exigências de sua programação específica e fazer face à peculiaridades do mercado de trabalho regional.

§ 2º Os cursos profissionais, ministrados pela Universidade, poderão, de acordo com a área abrangida, apresentar modalidades diferentes, a fim de corresponderem às exigências do mercado de trabalho.

§ 3º A Universidade poderá organizar cursos profissionais de curta duração, destinados a proporcionar habilitação intermediária de grau superior.

§ 4º A Universidade estenderá à comunidade, sob forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados das pesquisas realizadas.

§ 5º O concurso vestibular abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do segundo grau, sem ultrapassar este nível de complexidade para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

§ 6º Os estudos profissionais de graduação serão sempre precedidos de um primeiro ciclo, comum a todos os cursos ou grupos de cursos afins, com as seguintes funções:

- a) correção de insuficiências evidenciadas pelo concurso de vestibular, na formação de alunos;
- b) orientação para a escolha profissional; e
- c) realização de estudos básicos para ciclos ulteriores.

~~§ 7º Nos cursos que habilitem à obtenção de diplomas capazes de assegurar capacitação para o exercício profissional, serão observados a duração e currículo mínimo fixados pelo Conselho Federal de Educação.~~

§ 7º Nos cursos que habilitem à obtenção de diplomas capazes de assegurar capacitação para o exercício profissional, serão observados a duração e currículo mínimo fixados pelo Conselho Nacional de Educação. [\(Nova redação decorrente da Lei 9.131/1995\)](#)

§ 8º O Regimento Geral da UFF regulará os aspectos comuns do regime didático dos cursos.

TÍTULO VI

DO PESSOAL

Art. 40. O pessoal da UFF classifica-se em docente, técnico e administrativo.

Art. 41. O pessoal da UFF será distribuído nas seguintes categorias:

I – ocupantes de cargos públicos, investidos na forma da Lei; e

~~II – contratados pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas.~~ [\(Regulamentado pela Lei 8.112/1990\)](#)

Art. 42. Haverá na Universidade comissão permanente incumbida de executar a política de pessoal docente, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. [\(Nova redação decorrente da Resolução CUV 35/2015\).](#)

Art. 42-A. Haverá na Universidade comissão permanente com a finalidade de acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a política de pessoal técnico-administrativo. [\(Regulamentado pela Lei 11.091/2005\)](#)

Art. 43. O corpo docente da UFF será constituído pelo pessoal que nela exercer atividade de magistério.

§ 1º Entendem-se por atividades de magistério:

- a) as pertinentes à pesquisa e ao ensino, que visem à produção, ampliação e transmissão do saber;
- b) as que estendam à comunidade sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa; e
- c) as inerentes à direção ou assessoramento exercidas por professores na própria instituição, ou em órgão do Ministério da Educação e Cultura. [\(Nova redação decorrente da Lei 9.649/1998\)](#)

§ 2º São privativas dos integrantes da carreira do magistério superior as funções da administração acadêmica, exceto aquelas compreendidas nas áreas de planejamento ou equivalente, de pessoal, de finanças ou de serviços gerais.

Art. 44. O corpo docente da UFF será constituído:¹²

I – pelos integrantes da carreira de magistério superior;

I-A – pelos ocupantes de cargo isolado de provimento efetivo, de nível superior, de Professor Titular-Livre do Magistério Superior; [\(Inclusão decorrente da Lei 12.772/2012\)](#)

~~II – pelos integrantes da carreira do magistério de 1º e 2º graus; e~~

II – pelos integrantes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; [\(Nova redação decorrente da Lei 12.772/2012\)](#)

II-A – Pelos ocupantes do cargo isolado de provimento efetivo, de nível superior, de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; [\(Inclusão decorrente da Lei 12.772/2012\)](#)

III – pelos Professores Visitantes, Professores Visitantes Estrangeiros e Professores Substitutos. [\(Nova redação decorrente da Lei 12.772/2012\)](#)

~~§ 1º A carreira do magistério superior será integrada pelas seguintes classes:~~

- ~~a) Professor Titular;~~
- ~~b) Professor Adjunto;~~
- ~~c) Professor Assistente; e~~
- ~~d) Professor Auxiliar.~~

§ 1º A Carreira de Magistério Superior é estruturada em classes A, B, C, D e E. [\(Regulamentado pela Lei 12.772/2012, com as alterações da Lei 12.863/2013\)](#)

§ 1º-A As classes da Carreira de Magistério Superior receberão as seguintes denominações de acordo com a titulação do ocupante do cargo: [\(Regulamentado pela Lei 12.772/2012, com as alterações da Lei 12.863/2013\)](#)

I - Classe A, com as denominações de:

- a) Professor Adjunto A, se portador do título de doutor;
- b) Professor Assistente A, se portador do título de mestre; ou

¹² [Compatibilização com a legislação: Lei 12.772/2012 e, para prof. Visitante, Lei 8.745/1993.](#)

c) Professor Auxiliar, se graduado ou portador de título de especialista;

II - Classe B, com a denominação de Professor Assistente;

III - Classe C, com a denominação de Professor Adjunto;

IV - Classe D, com a denominação de Professor Associado;

V - Classe E, com a denominação de Professor Titular.

§ 2º O Professor Visitante será pessoa de reconhecido renome, admitido após manifestação favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para atender o programa especial do ensino ou pesquisa e terá retribuição fixada à vista de sua qualificação e experiência.

§ 3º São atribuições do corpo docente da UFF as atividades de ensino, pesquisa e extensão constantes dos planos de trabalho da instituição, bem como as de administração universitária ou escolar.

Art. 45. As atividades não especificamente relacionadas com o ensino, a pesquisa e a extensão serão desempenhadas pelo pessoal técnico e administrativo.

~~Art. 46. A admissão de pessoal para a carreira do magistério se fará por meio de habilitação em concurso público de títulos e provas.~~

~~§ 1º Será admitido o ingresso na classe de Professor Adjunto, mediante seleção por títulos, para atender a programas especiais de ensino e pesquisa, exigindo-se dos candidatos o grau de doutor ou o título de livre docente.~~

~~§ 2º Para a inscrição nos concursos públicos para a admissão nas classes de Professor Auxiliar, Professor Assistente e Professor Adjunto serão exigidas, no mínimo, título de graduação, mestre, doutor ou livre docente, respectivamente.~~

~~§ 3º Poderão inscrever-se em concurso público para a classe de Professor Titular o ocupante de cargo ou emprego de Professor Adjunto em instituição federal autárquica de ensino superior, bem como as pessoas de notório saber reconhecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

Art. 46. O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante aprovação em concurso público de títulos e provas, nos termos da legislação específica. [\(Nova redação decorrente da Lei 12.772/2012, com as alterações da Lei 12.863/2013\)](#)

~~Art. 47. As penas a que estão sujeitas o pessoal docente, técnico e administrativo são as seguintes: repreensão, suspensão, demissão, ou dispensa.~~

~~§ 1º Em se tratando de pessoal docente, as penas de repreensão e suspensão serão aplicadas pelos respectivos chefes de departamento, ou pelo Diretor da Unidade, ou pelo Diretor do Centro Universitário.~~

Art. 47. O pessoal docente, técnico e administrativo está sujeito às penalidades disciplinares aplicáveis, na forma da legislação. [\(Nova redação decorrente da Lei 8.112/1990\)](#)

§ 1º Em se tratando de pessoal docente, as penas de repreensão e suspensão serão aplicadas pelos respectivos chefes de departamento, ou pelo Diretor da Unidade. [\(Nova redação decorrente da Resolução CUV 285/2008\)](#)

§ 2º As penas de demissão ou dispensa em se tratando de pessoal docente, serão aplicadas pelo Reitor e dependerão da aprovação do plenário do Departamento a que esteja vinculado o docente,

ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Docente e assegurados os direitos de defesa e de recurso.

TÍTULO VII

DO CORPO DISCENTE

Art. 48. O corpo discente da UFF será constituído pelos alunos regularmente matriculados e terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados, bem como nas comissões instituídas.

Art. 49. São órgãos da representação estudantil:

I – O Diretório Central dos Estudantes, de âmbito universitário; e

II – Os Diretórios Acadêmicos, correspondentes a Cursos de Graduação e de Pós-Graduação.

§ 1º Aos Diretórios é vedada a participação ou representação em entidades alheias a esta Universidade.

§ 2º Os alunos, regularmente matriculados em cursos de graduação ministrados fora da sede da Universidade, organizar-se-ão em Diretórios de âmbito local, com prerrogativas idênticas às dos diretórios referidos no item II, deste artigo, mantidas as respectivas correspondências.

~~§ 3º Compete ao Conselho Universitário a aprovação do Regimento do Diretório Central dos Estudantes e aos Conselhos dos Centros Universitários, as dos Diretórios Acadêmicos, que correspondam aos cursos que lhe sejam vinculados.~~

§ 3º Compete ao Conselho Universitário a aprovação do Regimento do Diretório Central dos Estudantes e aos Colegiados de Unidade, as dos Diretórios Acadêmicos, que correspondam aos cursos que lhe sejam vinculados. ([Regulamentado pela Resolução CUV 285/2008](#))

§4º O mandato da diretoria do Diretório Central dos Estudantes e dos Diretórios Acadêmicos será de 1 (um) ano.

§ 5º É vedado o exercício concomitante da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado.

Art. 50. Aos alunos que, demonstrado efetivo aproveitamento escolar, provarem falta ou insuficiência de recursos financeiros, serão fornecidas bolsas de estudo, na medida da respectiva previsão orçamentária.

Art. 51. Os regimentos do Diretório Central dos Estudantes e dos Diretórios Acadêmicos disporão sobre sua constituição, finalidade, elegibilidade, direitos e deveres de seus membros, assim como sobre a competência da representação.

Art. 52. A Universidade criará funções de monitor para os alunos dos cursos de graduação que se submeterem a provas específicas, nas quais demonstrem capacidade para desempenhar atividades técnico-didáticas de determinada disciplina.

Parágrafo único. As funções de monitor serão remuneradas e consideradas título para posterior ingresso na carreira de magistério Superior.¹³

¹³ O Conselho de Ensino e Pesquisa, pela Resolução 297/2015 (publicada no BS-UFF 105, de 28/07/2015), aprovou o exercício da Monitoria Voluntária no âmbito do Programa de Monitoria da UFF. A monitoria

Art. 53. Nas infrações disciplinares serão consideradas as ações contra:

I – A integridade física e moral da pessoa e o exercício pela mesma de funções pedagógicas, científicas e administrativas; e

II – O patrimônio moral, científico, cultural e material lesado.

§ 1º São sanções disciplinares:

a) advertência verbal;

b) repreensão;

c) suspensão; e

d) desligamento.

§ 2º Na aplicação das sanções disciplinares, serão considerados os seguintes elementos:

a) primariedade do infrator;

b) dolo ou culpa;

c) valor e utilidade dos bens atingidos; e

d) grau da autoridade ofendida.

§ 3º A aplicação de sanção que implique no afastamento das atividades acadêmicas será precedida de inquérito, no qual será assegurado o direito de defesa.

§ 4º A sanção aplicada a discente não constará do seu histórico escolar.

§ 5º As sanções disciplinares serão anotadas, apenas, com a finalidade de ser reconhecida a reincidência do punido.

§ 6º Será cancelada a anotação a que se refere o parágrafo anterior, relativamente às sanções previstas nas letras a e b, do § 1º do art. 53, se no prazo de 1 (um) ano, a contar da punição, não houver reincidência.

~~§ 7º – Compete aos Diretores das Unidades Universitárias e, nos casos especiais de Cursos ligados diretamente aos Centros, aos Diretores destes, a aplicação das penas de advertência verbal, repreensão e suspensão até 30 (trinta) dias, nas faltas cometidas nas suas áreas.~~

~~§ 7º – Compete aos Diretores das Unidades Universitárias, nos casos especiais de Cursos ligados diretamente aos Centros e aos Diretores destes, a aplicação das penas de advertência verbal, repreensão e suspensão até 30 (trinta) dias, nas faltas cometidas nas suas áreas. (Redação dada pela Resolução 54/2005).~~

§ 7º Compete aos Diretores das Unidades Universitárias a aplicação das penas de advertência verbal, repreensão e suspensão até 30 (trinta) dias, nas faltas cometidas nas suas áreas. (Nova redação decorrente da Resolução CUV 285/2008)

§ 8º A iniciativa da apuração da falta compete às autoridades mencionadas no parágrafo anterior ou aos Chefes de Departamento ou Coordenadores de Cursos.

voluntária foi regulamentada pela Comissão de Monitoria da Pró-Reitoria de Graduação, na Instrução de Serviço 05, de 16/11/2015.

§ 9º Compete originariamente ao Reitor a aplicação das penas de advertência verbal, repreensão ou suspensão até 30 (trinta) dias, desde que cometidas em sua área de atuação imediata, e originária e privativamente as de suspensão por mais de 30 (trinta) dias e de desligamento.

~~§10 – Das sanções disciplinares aplicadas pelos Diretores de Unidades e de Centros cabe recurso, respectivamente, ao Colegiado da Unidade e ao Conselho do Centro.~~

§ 10. Das sanções disciplinares aplicadas pelos Diretores de Unidades cabe recurso ao Colegiado da Unidade. [\(Nova redação decorrente da Resolução CUV 285/2008\)](#)

§ 11. Das sanções aplicadas pelo Reitor caberá recurso ao Conselho Universitário.

~~§12 – Das decisões dos Colegiados de Unidade e dos Conselhos dos Centros caberá recurso para o Conselho Universitário, na hipótese de infringência de textos legais, do Estatuto ou do Regimento Geral.~~

§ 12. Das decisões dos Colegiados de Unidade caberá recurso para o Conselho Universitário, na hipótese de infringência de textos legais, do Estatuto ou do Regimento Geral. [\(Redação dada pela Resolução CUV 285/2008\)](#)

§ 13. A aplicação das penas de suspensão e desligamento será precedida de inquérito, realizado por Comissão de 5 (cinco) membros, especialmente designada pela autoridade competente para aplicação da sanção, com a participação, obrigatória, de 1 (um) representante estudantil.

Art. 54. A representação estudantil terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas atividades de natureza político-partidária.

§ 1º Caberá ao Diretório Central dos Estudantes e aos Diretórios Acadêmicos a indicação das representações estudantis perante os órgãos colegiados e comissões instituídas a eles correspondentes.

§ 2º As comissões, referidas no parágrafo anterior, são aquelas cujas atribuições se relacionem com o sistema de ensino e pesquisa ou com interesses estudantis.

§ 3º O mandato das representações estudantis perante os órgãos colegiados e comissões permanentes e os das Diretorias dos Diretórios terá a duração máxima de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 4º É vedado o exercício concomitante da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado.

TÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 55. O patrimônio da UFF, administrado pelo Reitor com observância das condições legais, estatutárias e regimentais, será constituído por:

I – bens móveis, imóveis, instalações, títulos e direitos incorporados ao seu acervo por efeito da Lei n.º 3.848, de 18 de dezembro de 1960, e Lei n.º 3.958, de 13 de setembro de 1961.

II – bens e direitos que lhe forem incorporados em virtude de Lei ou Decreto, bem como os oriundos de doação ou legados; e

III – bens e direitos que adquirir.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 56. Os recursos financeiros da UFF serão provenientes de:

I – dotações que lhe forem atribuídas no orçamento da União;

II – contribuições e auxílios que lhe forem concedidos por órgãos da União;

III – contribuições e auxílios que lhe forem concedidos pelo Estado ou Município, ou por órgãos públicos estaduais ou municipais;

IV – doações ou legados que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas;

V – receitas de aplicação de bens valores patrimoniais, de retribuição de atividades remuneradas e bens de produção, de taxas e emolumentos, de alienação de bens móveis e imóveis e de rendas eventuais; e

VI – empréstimos ou financiamentos que lhe sejam concedidos.

Art. 57. As taxas e emolumentos escolares, cobrados pela Universidade, serão fixados em tabelas aprovadas pelo Conselho Universitário, ressalvadas as isenções para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos na forma da legislação em vigor.

~~Art. 58. Será vedada a retenção de renda, para qualquer aplicação, por parte de qualquer órgão, Departamentos, Unidades Universitárias e Centros Universitários, devendo o produto de toda arrecadação ser recolhido à Tesouraria da Universidade e devidamente escriturado na Receita Geral.~~

Art. 58. Será vedada a retenção de renda, para qualquer aplicação, por parte de qualquer órgão, Departamentos e Unidades Universitárias, devendo o produto de toda arrecadação ser recolhido à conta de recursos próprios da Universidade e devidamente estruturado na Receita Geral. [\(Nova redação decorrente da Resolução CUV 285/2008\)](#)

§ 1º É permitido a qualquer órgão Universitário proceder, mediante autorização do Reitor, a arrecadações relativas a execução ou prestação de serviços ou atividades, desde que as importâncias arrecadadas sejam recolhidas à tesouraria e contabilizadas na receita geral da Universidade, obedecidas as disposições normativas específicas.

§ 2º As rendas de qualquer serviço da Universidade Federal Fluminense, desde que previstas no orçamento, deverão ser utilizadas prioritariamente nos serviços de que procedem, sujeitas sempre à escrituração na Receita Geral e ao controle dos órgãos competentes.

CAPÍTULO III

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 59. O exercício financeiro da UFF coincidirá com o ano civil.

Art. 60. O orçamento da UFF será uno.

Art. 61. O projeto de orçamento da UFF, compreendendo a receita e a despesa, depois de aprovado pelo Conselho Universitário será remetido ao Ministério da Educação e Cultura. [\(Nova redação decorrente da Lei 9.649/1998\)](#)

Art. 62. No decorrer do exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais para atender a atividades específicas não computadas no orçamento ou para suplementação de dotações.

Parágrafo único. Os créditos especiais e extraordinários terão sua vigência fixada no ato de sua abertura.

Art. 63. A Reitoria poderá assistir financeiramente integrantes do corpo discente que comprovem absoluta necessidade, de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira.

Art. 64. Na Reitoria centralizar-se-á todo o trabalho de contabilidade da receita e da despesa.

Art. 65. Os órgãos da Universidade, onde se desenvolvem as atividades hospitalares e empresariais, terão gerência administrativa que consistirá, fundamentalmente, em contabilidade própria e comissão de compras, conforme dispuser o Regimento Geral, e respeitada a ação corregedora dos setores competentes da Universidade.

Art. 66. A comprovação dos gastos se fará nos termos da legislação vigente, cabendo ao Reitor a movimentação das contas e, em casos especiais, aos responsáveis por suprimentos.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 67. O Escritório Técnico do Campus, o Serviço de Psicologia Aplicada, o Hospital Universitário Antônio Pedro¹⁴, o Núcleo Áudio Visual e o Laboratório Universitário Rodolpho Albino, incluem-se entre os órgãos previstos no Artigo 65 e equiparam-se aos órgãos suplementares para os fins previstos no parágrafo único do art. 18.~~

~~Art. 67. O Escritório Técnico do Campus, o Serviço de Psicologia Aplicada,¹⁵ e o Núcleo Áudio Visual incluem-se entre os órgãos previstos no Artigo 65 e equiparam-se aos órgãos suplementares para os fins previstos no parágrafo único do art. 18. [\(Nova redação decorrente da Resolução CUV 15/2011\)](#)~~

Art. 67. O Escritório Técnico do Campus¹⁶ e o Núcleo Áudio Visual¹⁷ incluem-se entre os órgãos previstos no art. 65 e equiparam-se aos órgãos suplementares para os fins previstos no parágrafo único do art. 18. [\(Regulamentado pela Resolução CUV 15/2011\)](#) [\(Nova redação decorrente da Decisão CUV 13/2014\)](#)

Art. 68. Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Universitário.

~~Art. 69. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Federal de Educação, em Parecer homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura.~~

Art. 69. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação, em Parecer homologado pelo Ministro de Estado da Educação. [\(Nova redação decorrente das Leis 9.131/1995 e 9.649/1998\).](#)

¹⁴ O HUAP havia sido desvinculado do Centro de Ciências Médicas pela Decisão CUV 27/2007, em virtude do processo de extinção dos Centros Universitários, que resultou na Decisão 285/2008.

¹⁵ O SPA era vinculado ao Centro de Estudos Gerais. Atualmente, está vinculado ao Instituto de Psicologia, de acordo com a Decisão CUV 13/2014.

¹⁶ O ETC era vinculado ao GAR e foi extinto no SIORG em 05/11/2015 pelo proc. 23069.008293/2015-79 (Fonte: SIORG)

¹⁷ O NAV era vinculado ao GAR e foi extinto no SIORG em 13/01/2016, pelo proc. 23069.008287/2015-11 (Fonte: SIORG)